



INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, I.P.

CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto da Portela / 1749-034 Lisboa
Telefone: 21 842 35 02 / Fax: 21 841 06 12
E-mail: ais@inac.pt
Telex: 12 120 – AERCIV P / AFTN - LPPTYAYI

CIA N.º: 17/2010

DATA: 25 de Maio de 2010

ASSUNTO: Procedimentos para o processamento e publicação da informação aeronáutica em AIP, Suplementos à AIP, Manual VFR, NOTAM e AIC Internacional e para coordenação de actividades temporárias e objectos potencialmente perigosos para o voo de aeronaves.

1.0 OBJECTIVO

Esta Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem como objectivos:

- Divulgar os procedimentos gerais para a notificação da informação e dados aeronáuticos pelas entidades originadoras ou notificadoras ao Serviço de Informação Aeronáutica.
- Enumerar, a título exemplificativo, as actividades e os objectos potencialmente perigosos para o voo de aeronaves e estabelecer os procedimentos específicos para sua notificação ao Serviço de Informação Aeronáutica.
- Divulgar os procedimentos específicos para a notificação de obstáculos em cumprimento do disposto na CIA nº 10/03 de 06 de Maio.

2.0 APLICAÇÃO

Âmbito Territorial

Os presentes procedimentos aplicam-se à informação aeronáutica e dados aeronáuticos relativos a todo o território nacional e, sempre que aplicável, ao espaço aéreo sobre o alto mar onde o Estado Português aceitou a responsabilidade de assegurar serviços de tráfego aéreo.

Destinatários

Os procedimentos divulgados através da presente CIA têm como destinatários todos os elementos do Sistema Nacional AIS, ou seja, as entidades notificadoras (públicas ou privadas, pessoas colectivas ou individuais), o Serviço de Informação Aeronáutica, o INAC, I.P. e os utilizadores de informação aeronáutica.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor a 25 de Maio de 2010.

4.0 DESCRIÇÃO

Ver Anexo 1 a esta CIA.

5.0 ANEXOS À CIA 08/2010

Anexo 1 – Descrição

Anexo 2 – Definições

Anexo 3 – Informações a publicar de acordo com o Sistema AIRAC

Anexo 4 – Notificação da Informação Primária

6.0 CANCELAMENTO OU SUBSTITUIÇÃO

Esta Circular **substitui** a CIA nº 25/2009, de 03 de Dezembro, e a CIA nº 26/2009, de 30 de Dezembro.

O Vogal do Conselho Directivo



Anacleto Santos

Anexo 1 à CIA 17/2010**DESCRIÇÃO****1. Introdução**

- 1.1 A informação aeronáutica e os dados aeronáuticos são considerados essenciais para a segurança da navegação aérea em geral e para as operações de voo em particular. Como tal, devem ser atempadamente disponibilizados e obedecer a requisitos específicos de qualidade internacionalmente estabelecidos.
- 1.2 A disponibilização da informação aeronáutica e dados aeronáuticos a todos os utilizadores que dela careçam é essencialmente feita através das publicações de informação aeronáutica, sendo a elaboração destas da responsabilidade do Serviço de Informação Aeronáutica.
- 1.3 O Serviço de Informação Aeronáutica, de acordo com a regulamentação internacional, engloba vários órgãos¹. Em Portugal o serviço de informação aeronáutica é prestado pela NAV Portugal a qual reflecte na sua organização interna esta exigência internacional de especialização orgânica do serviço de informação aeronáutica.
- 1.4 É neste contexto e por esta razão que são referidos na presente CIA dois dos órgãos da NAV Portugal, a DESICA (que corresponde ao órgão AIS Central) e o Centro Internacional NOTAM (que corresponde ao NOTAM Office ou NOF), que fazem parte da estrutura do serviço de informação aeronáutica nacional.
- 1.5 Um dos objectivos do Serviço de Informação Aeronáutica é promover o fluxo de informação aeronáutica desde a sua origem até aos utilizadores e garantir a satisfação dos requisitos de qualidade.
- 1.6 Para poder desempenhar cabalmente este objectivo, o Serviço de Informação Aeronáutica está dependente do esforço cooperativo de todos os serviços e entidades aeronáuticas, públicas ou privadas aos quais compete o envio da informação e dados ao Serviço de Informação Aeronáutica, atempadamente e de acordo com os requisitos de qualidade estabelecidos no Apêndice 7 do Anexo 15 da OACI.
- 1.7 Estas entidades são designadas “entidades originadoras” ou “entidades notificadoras”.
- 1.8 As publicações de informação aeronáutica produzidas pelo Serviço de Informação Aeronáutica têm como suporte básico a informação e dados prestados por entidades notificadoras credenciadas, nacionais e estrangeiras.

¹ A orgânica internacionalmente adoptada para o Serviço de Informação Aeronáutica engloba os seguintes órgãos: AIS Central, NOTAM Office ou NOF e órgãos AIS de Aeródromo.

- 1.9 A natureza, conteúdo e validade temporal da informação e dados aeronáuticos enviados para o serviço de informação aeronáutica pelas entidades originadoras ou notificadoras, são determinantes para a escolha do método de publicação.
 - 1.10 A expressão “método de publicação” designa, genericamente, neste contexto, qualquer dos elementos do Pacote de Informação Aeronáutica Integrada (Emenda à AIP, Suplemento à AIP, NOTAM ou Circular de Informação Aeronáutica) e ainda o Manual VFR e as suas Emendas, em que a informação ou os dados aeronáuticos são publicados pelo serviço de informação aeronáutica.
- 2. Procedimentos a observar pelas entidades originadoras ou notificadoras para notificação de informação e dados aeronáuticos para processamento e publicação em AIP, em Suplementos à AIP, em NOTAM, Circulares de Informação Aeronáutica da Série Internacional (AIC) e Manual VFR**
- 2.1 Disposições genéricas:
 - 2.1.1 As entidades originadoras ou notificadoras que tenham à sua responsabilidade a gestão de infra-estruturas aeronáuticas, serviços de apoio à navegação aérea, gestão de espaço aéreo, facilitação, regulamentação ou outros serviços associados, devem ser devidamente catalogadas pelo Serviço de Informação Aeronáutica.
 - 2.1.2 Compete a cada entidade originadora ou notificadora, nomear as pessoas a quem, em nome dessa entidade, estão atribuídas as responsabilidades pela elaboração das notificações e o seu envio ao Serviço de Informação Aeronáutica.
 - 2.1.3 As entidades originadoras ou notificadoras devem enviar prontamente a informação e/ou dados aeronáuticos ao Serviço de Informação Aeronáutica, sendo responsáveis pela prontidão e qualidade dos dados/informação que enviam.
 - 2.1.4 As entidades originadoras ou notificadoras devem também elaborar procedimentos e assegurar registos internos que permitam a verificação e o rastreio da informação desde a sua origem até ao Serviço de Informação Aeronáutica. Os referidos registos devem ser mantidos por um período de tempo não inferior a 5 anos.
 - 2.1.5 As entidades originadoras ou notificadoras, devem estabelecer acordos ou arranjos formais com o Serviço de Informação Aeronáutica de acordo com o modelo e metodologia constantes da CIA nº 13/07 de 16 de Abril.
 - 2.1.6 O Serviço de Informação Aeronáutica é responsável pela recepção, registo, validação e posterior tratamento da informação aeronáutica e dados aeronáuticos enviados pelas entidades originadoras ou notificadoras e pela sua disponibilização aos utilizadores.

2.1.7 O método de publicação da informação aeronáutica e dados aeronáuticos por parte do Serviço de Informação Aeronáutica é determinado tendo em conta os seguintes aspectos específicos:

- **Emenda à AIP** – modificações permanentes à informação contida na AIP.
- **Emenda ao Manual VFR** – modificações permanentes à informação contida no Manual VFR.
- **Suplemento à AIP** – modificações temporárias à informação contida na AIP que são publicadas por meio de páginas especiais.
- **AIC** – aviso que contém informação não qualificada para a emissão de um NOTAM ou para inclusão na AIP, mas relacionada com a segurança de voo, a navegação aérea ou assuntos de carácter técnico, administrativo ou legislativo.
- **NOTAM** – aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informações sobre a localização, condição ou alteração de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento atempado é essencial para o pessoal envolvido em operações de voo.

2.2 Procedimento para a comunicação da informação a publicar como Emenda à AIP, ao Manual VFR, Suplemento à AIP, NOTAM e AIC:

2.2.1 As entidades originadoras ou notificadoras de informação devem mencionar nas respectivas notificações os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade que efectua a notificação bem como o respectivo endereço, telefone, FAX, e-mail e/ou endereço AFTN e número de referência do documento;
- b) Natureza e conteúdo da informação e;
- c) Data e horas (UTC) de início e fim da actividade ou da alteração notificada.

2.2.2 Sempre que possível, as entidades notificadoras devem utilizar o formulário – *Notificação de Informação Primária* (anexo 4 à presente CIA).

2.2.3 As notificações de informação cuja natureza e carácter, de acordo com os critérios referidos no parágrafo 2.1.7 acima, implique a publicação de uma Emenda à AIP ou ao Manual VFR, Suplemento à AIP, ou de uma AIC, devem ser comunicadas a:

NAV PORTUGAL, E.P.E.

Serviço de Informação Aeronáutica (DESICA).

Rua C, Edifício 118, Aeroporto de Lisboa, 1700-007, Lisboa.

E. Mail : DESICA@nav.pt

FAX: 218553399.

Telefones: 218553504 – 218553506 - 218553507

AFTN: LPPPYOYC

2.2.4 As notificações de informação cuja natureza e carácter dê origem à publicação de NOTAM devem ser feitas a:

NAV PORTUGAL, E.P.E.

Centro Internacional NOTAM (NOF).

E. mail : LPPT.COM.NOF@NAV.PT

Rua C, Edifício 118, Aeroporto de Lisboa, 1700-007, Lisboa

FAX: 218553628 e 218553661

Telefone: 218553342. (gravado)

AFTN: LPPYNYX

2.3 Data limite para recepção da informação no Serviço de Informação Aeronáutica (DESICA):

2.3.1 As notificações com informação de carácter permanente para difusão em Emendas à AIP, devem ser entregues no Serviço de Informação Aeronáutica da NAV Portugal, E.P.E. (DESICA) em conformidade com as regras AIRAC, sendo o respectivo calendário publicado na AIP de Portugal (GEN 3.1) e em CIA a publicar anualmente.

2.3.2 As notificações de informação aeronáutica e dados aeronáuticos para publicação em Manual VFR, Suplementos à AIP e AIC devem ser feitas pelas entidades notificadoras com antecedência tal que permita serem recebidas no Serviço de Informação Aeronáutica da NAV Portugal, E.P.E. (DESICA) dentro dos seguintes prazos:

- **Emendas ao Manual VFR** – Até 42 dias antes da data de efectividade.
- **Suplementos Não-AIRAC** – Até 42 dias antes da data de efectividade.
- **Suplementos AIRAC** – Até 70 dias antes da data de efectividade (1 ciclo AIRAC) e 98 dias antes (2 ciclos AIRAC),
- **Circulares de Informação Aeronáutica Internacionais (AIC)** – até 28 dias antes da data de efectividade.

2.3.3 As entidades notificadoras ou originadoras com acordos celebrados com a NAV Portugal, E.P.E. para efeitos de disponibilização da informação/dados aeronáuticos (ver ponto 2.1.4 desta CIA) devem igualmente cumprir com os requisitos expressos no ponto 2.3.1 desta CIA.

2.4 Informação referente a situações ou actos que carecem de certificação, aprovação, homologação ou autorização do INAC I.P..

2.4.1 Chama-se a atenção para o facto de os dados/informação abaixo especificados dizerem respeito a situações ou actos que carecerem de certificação, aprovação, homologação ou autorização pelo INAC I.P. antes de serem comunicados ao Serviço de Informação Aeronáutica da NAV Portugal, E.P.E. (DESICA) ou ao Centro Internacional NOTAM (NOF), conforme aplicável:

- a) Abertura ao tráfego de novos aeródromos e heliportos;
- b) Reabertura de aeródromos ou heliportos após obras que alterem as suas características físicas.

- c) Reabertura de aeródromos ou heliportos após encerramento que tenha sido determinado pelo INAC I.P..
- d) Reabertura de aeródromos ou heliportos que tenha sido condicionada a parecer prévio do INAC I.P. (neste caso a situação será objecto de informação aos serviços de informação aeronáutica por parte do INAC I.P.).
- e) Novas características de áreas de manobra de aeródromos que impliquem aumento de capacidade desses aeródromos, incluindo comprimento/largura das pistas, caminhos de circulação, distâncias declaradas, altitudes, etc.;
- f) Estabelecimento de serviços AFIS, horários de funcionamento, encerramento ou modificação do estatuto de certificação
- g) Horas de serviço do aeródromo;
- h) Informação sobre concretização de remoção de obstáculos;
- i) Novos equipamentos de ajudas luminosas, ajudas visuais à navegação, comunicações e sistemas eléctricos;
- j) Novos sistemas e equipamentos de apoio à navegação aérea, bem como os procedimentos operacionais associados a esses equipamentos e sistemas;
- k) Novos procedimentos de navegação, de controlo de tráfego aéreo e de comunicações aeronáuticas;
- l) Novos serviços operacionais e equipamentos dos aeródromos;
- m) Novas valências de facilitação dos aeródromos;
- n) Reclassificação da categoria dos serviços de Salvamento e Luta Contra Incêndios;
- o) Nomeação de novos directores e subdirectores de aeródromos.
- p) Realização de actividades que impliquem afectações ou restrições de espaço aéreo significativas, tais como festivais aeronáuticos, voos em grupo (voltas aéreas, travessias) de balões de ar quente, operação de UAV (aeronaves não tripuladas), espectáculos pirotécnicos e largadas de balões;
- q) Atribuição, modificação ou encerramento de Frequências
- r) Instalação, modificação ou encerramento de equipamentos ou sistemas de Comunicações, Vigilância e Navegação, incluindo ajudas rádio à navegação aérea e radar.

Nota: Para os efeitos deste ponto 2.4.1 entende-se por “aeródromo” todos os aeroportos, os aeródromos no sentido em que correntemente é usado o termo, e os heliportos.

2.4.2 Assim, para as situações em causa, as entidades originadoras ou notificadoras só devem enviar a informação para o Serviço de Informação Aeronáutica, ou seja para a NAV Portugal, para processamento e publicação, depois de obterem o necessário título de certificação, aprovação, homologação ou autorização emitido pelo INAC I.P..

- 2.4.3 As notificações feitas neste termos, devem ser acompanhadas de cópia desse título de certificação, aprovação, homologação ou autorização emitido pelo INAC I.P..

Nota muito importante:

Para obterem os títulos dos certificados, aprovações, homologações ou autorizações do INAC IP, devem as entidades notificadoras ou originadoras providenciar atempadamente a submissão da informação pertinente para o seguinte endereço:

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. INAC I. P.

Direcção de Infra-estruturas e Navegação Aérea

Rua B, Edifícios 4, 5 e 6

Aeroporto da Portela

1749-03 Lisboa

Tel: 218423500-ext. 1622 ou 1618 e 218423502

Fax: 218410612 E-mail: ais@inac.pt

- 2.4.3 O Serviço de Informação Aeronáutica só publica a informação depois de ter recebido cópia do título referido no parágrafo anterior.
- 2.4.4 O Serviço de Informação Aeronáutica deve alertar as entidades notificadoras ou originadoras e o INAC I.P., sempre que receba notificações referentes a situações ou actos enumerados em 2.4.1 que não sejam acompanhadas da cópia do correspondente título de certificação, aprovação, homologação ou autorização.

3. Actividades e objectos potencialmente perigosos para o voo de aeronaves

- 3.1 São consideradas potencialmente perigosas para o voo das aeronaves, nomeadamente, as seguintes actividades temporárias e objectos:
- a) Exercícios militares, festivais aéreos, voltas aéreas, lançamento de pára-quedistas, voos acrobáticos, de planadores, de balões de ar quente, de dirigíveis, de parapente ou veículos aéreos sem tripulação a bordo (UAV).
 - b) Lançamento para a atmosfera de objectos pirotécnicos tais como foguetes, fogo de artifício ou sinais pirotécnicos.

Nota:

- Os objectos pirotécnicos que atinjam altura superior a 200 m (600 pés) e cujo lançamento se verifique fora das vizinhanças dos aeroportos de Porto, Lisboa, Faro, Ponta Delgada, Porto Santo, Madeira e Aeródromo Municipal de Cascais são considerados na presente CIA (ver parágrafo 5.).

- Os objectos pirotécnicos cujo lançamento se verifique nas vizinhanças dos aeroportos de Porto, Lisboa, Faro, Ponta Delgada, Porto Santo, Madeira e Aeródromo Municipal de Cascais serão objecto de Regulamento do INAC. Até à publicação do referido Regulamento, mantêm-se os procedimentos de coordenação que têm vindo a ser utilizados.

- c) Largadas de balões de látex em número superior a 5 000 unidades.
- d) Feixes luminosos tais como « lasers » ou « skytracers ».
- e) Instalações e obstáculos previstos na CIA nº 10/03 de 06 de Maio (de entre os quais se salientam, linhas ou cabos aéreos, aerogeradores e parques eólicos).

3.2 Condições de utilização do espaço aéreo para actividades temporárias potencialmente perigosas para o voo das aeronaves:

- a) O espaço aéreo ocupado por qualquer actividade perigosa temporária deve ser reduzido ao mínimo.
- b) A duração da actividade perigosa deve ser reduzida ao mínimo necessário.
- c) Deve haver a preocupação de evitar actividades perigosas em regiões ou zonas de controle, civis ou militares e, se isso não for possível, de evitar a ocupação dos níveis de voo mais económicos e o planeamento das actividades perigosas nas horas que habitualmente são de grande densidade de tráfego aéreo;
- d) Sempre que se julgue necessário, deve efectuar-se uma coordenação informal da actividade perigosa em planeamento: as entidades civis com o órgão ATS competente, as entidades militares com o Comando Aéreo.

3.3 Os NOTAM sobre estas actividades terão uma duração máxima de três meses. Ao fim deste período, deve ser efectuada nova notificação à NAV Portugal E.P.E. conforme parágrafo 4.3 abaixo.

4. Procedimentos para pedidos de emissão de NOTAM sobre exercícios militares, festivais aéreos, voltas aéreas, lançamento de pára-quedistas, voos acrobáticos, de planadores, de balões de ar quente, de dirigíveis, de parapente ou veículos aéreos sem tripulação a bordo (UAV)

Os procedimentos específicos deste parágrafo aplicam-se a todas as circunstâncias e actividades perigosas referidas na alínea a) do nº 3.1 e que sejam originadas em território nacional ou realizadas no espaço aéreo nacional, salvo as realizadas em zonas proibidas ou zonas restritas (permanentes ou temporárias).

No espaço aéreo sobre o alto mar onde o Estado Português aceitou a responsabilidade de assegurar serviços de tráfego aéreo aplicar-se-ão as normas e procedimentos prescritos pela ICAO.

Todas as entidades públicas ou privadas envolvidas nestas actividades, devem ter em conta e observar estritamente os princípios e regras de utilização flexível do espaço aéreo consagrados na lei, em regulamentação ou em quaisquer publicações oficiais que exijam a sua observância.

4.1 Coordenação das actividades temporárias potencialmente perigosas

A coordenação das actividades temporárias potencialmente perigosas que possam afectar a navegação aérea fundamenta-se exclusivamente na necessidade dos serviços de tráfego aéreo avisarem atempadamente os operadores sobre a sua realização.

São objectivos da coordenação:

- a) evitar todo e qualquer perigo para as aeronaves assistidas pelos serviços de tráfego aéreo;
- b) reduzir a um mínimo as perturbações à exploração normal dessas aeronaves.

4.1.1 O facto de ter sido efectuada a coordenação dessas actividades com o órgão ATS competente não dispensa a entidade que efectua o pedido de obter as autorizações e de cumprir as formalidades exigidas para a realização das referidas actividades, e também não autoriza a violação de quaisquer disposições aplicáveis não contempladas nessa coordenação.

4.1.2 Os períodos de realização de actividades perigosas, que possam afectar o tráfego de um aeródromo não controlado, devem ser objecto de uma coordenação prévia entre a entidade que efectua o pedido e o director do aeródromo, ou o seu delegado, e só depois deve ser dado cumprimento ao estipulado no número seguinte.

4.2 Entidades coordenadoras:

4.2.1 As actividades temporárias potencialmente perigosas são coordenadas pelo órgão ATS competente.

4.2.2 Para efeito de coordenação de actividades perigosas, o órgão ATS competente é aquele que assegura o serviço de tráfego aéreo no espaço aéreo afectado pelo início das actividades perigosas. Esse órgão ATS é responsável pela coordenação dessas actividades com os restantes órgãos ATS afectados pelas mesmas.

4.2.3 As actividades perigosas de natureza militar, dadas as suas implicações de ordem operacional, carecem de coordenação prévia com o Comando Aéreo. Assim, todos os assuntos referentes a essas actividades devem ser tratados, quer pelas entidades militares, quer pelos órgãos ATS, unicamente com o Comando Aéreo.

4.3 **Pedido de coordenação das actividades temporárias potencialmente perigosas**

4.3.1 O pedido para a realização de actividades temporárias potencialmente perigosas é feito pela entidade por elas responsável.

4.3.2 Conteúdo do pedido:

O pedido deve conter obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade que efectua o pedido; endereço e telefone a utilizar entre as 0900 e as 1700 horas de qualquer dia útil para a coordenação do pedido.
- b) Natureza da restrição ou do perigo - Ex: voo de planadores, voo em parapente, lançamento de pára-quedistas, festival aeronáutico, voos acrobáticos, aeromodelismo em voo livre ou controlado por rádio, etc.
- c) Data e hora UTC do início e do fim das actividades, bem como dos períodos intermédios se os houver.
- d) Identificação da zona ou local onde se realizarão as actividades com indicação de coordenadas geográficas Datum WGS 84 - Ex.: círculo de xx km ou de xx MN de raio com centro no ponto de coordenadas A; zona definida pelos pontos de coordenadas: A, B, C, A, para uma zona triangular; A, B, C, D, A, para uma zona quadrangular; etc.
- e) Níveis afectados pelas actividades - Ex.: do nível do mar até 1050 m (3500 ft) AMSL, ou do solo até 900 m (3000 ft) AGL; ou, entre FL 310 e o FL 350.
- f) Quando aplicável, informação de que foi efectuada a coordenação exigida no número 4.1.2 da presente CIA.

4.3.3 Entrega do pedido

- a) Pedidos de entidades civis

Os pedidos de coordenação originados em entidades civis **devem** ser endereçados a:

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL, E.P. E. (NAV-E.P.E.)

Centro Internacional NOTAM (NOF)

Rua C, Edifício 118

Aeroporto de Lisboa

P-1700-007 LISBOA

TELEFONES – 218553346 e 218553342 (gravado)

AFTN - LPPYNYX

FAX - 210406661 e 218553628

ou entregues no mesmo endereço de forma tal que cheguem ao serviço de informação aeronáutica **até 7 dias úteis antes da data prevista** para a realização das actividades perigosas pertinentes.

- b) Pedidos originados nas Forças Armadas

Os pedidos de coordenação originados nas Forças Armadas devem ser endereçados a:

COMANDO AÉREO

Centro de Gestão de Tráfego Aéreo (CGTA)

1500-589 LISBOA

AFTN: LPAMYOYX

Fax: 217716047

e-mail: cofa.gaero@emfa.pt

ou entregues no mesmo endereço de forma tal que cheguem ao serviço de informação aeronáutica até 7 dias úteis antes da data prevista para a realização das actividades perigosas pertinentes.

A entrega dos pedidos originados nas Forças Armadas poderá, excepcionalmente, não estar sujeita ao prazo de 7 dias úteis referidos no parágrafo anterior, desde que seja invocado interesse nacional ou outra circunstância que o justifique.

4.3.4 Processamento do pedido

4.3.4.1 Todos os pedidos recebidos no Centro Internacional de NOTAM de Lisboa, da NAV Portugal, são imediatamente verificados e encaminhados para o órgão ATS competente.

4.3.4.2 Sem prejuízo do disposto na parte final da alínea b) do nº 4.3.3, os pedidos tratados pelo Comando Aéreo são encaminhados para o órgão ATS competente até sete dias úteis antes da data prevista para a realização das respectivas actividades perigosas.

4.3.4.3 O órgão ATS competente efectua as coordenações que se revelem necessárias e providencia a autorização de emissão do adequado NOTAM, quando aplicável. Para o efeito, até sete dias úteis antes da data prevista para a realização das respectivas actividades perigosas, o órgão ATS competente envia ao Centro Internacional de NOTAM de Lisboa, sem prejuízo do disposto na parte final da alínea b) do nº 4.3.3, os dados pertinentes.

4.3.4.4 O Centro Internacional NOTAM de Lisboa, da NAV Portugal, é responsável:

- a) pela emissão dos NOTAM a que estas actividades derem origem conforme referido em 4.3.4.3;
- b) pela resposta através dos canais apropriados à entidade que apresentou o pedido, indicando se o pedido teve acolhimento favorável, total ou parcial, ou se foi de todo recusado.

5. **Procedimentos relativos a lançamento para a atmosfera de artigos pirotécnicos tais como, foguetes, fogo de artifício ou sinais pirotécnicos que atinjam altura superior a 200 m (600 pés) acima do nível do solo e cuja realização se verifique fora das vizinhanças dos aeroportos do Porto, Lisboa, Faro, Ponta Delgada, Porto Santo, Madeira e do Aeródromo Municipal de Cascais.**

5.1 As entidades responsáveis pelas actividades pirotécnicas que se realizem em qualquer ponto do território nacional, fora das vizinhanças dos Aeroportos do Porto, Lisboa, Faro, Ponta Delgada, Porto Santo, Madeira e Aeródromo Municipal de Cascais, cujos engenhos pirotécnicos ou suas partes integrantes atinjam altura superior a 200 m acima do solo, devem notificar a NAV Portugal para efeito de coordenação de actividade potencialmente perigosa para a navegação aérea e eventual emissão de NOTAM.

- 5.2** Estas notificações devem ser enviadas até 7 dias úteis antes da data prevista para a realização das actividades potencialmente perigosas pertinentes e endereçadas a:

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL, E.P.E. (NAV Portugal)

Centro Internacional NOTAM de Lisboa (NOF)

Rua C, Edifício 118

Aeroporto de Lisboa

P-1700-007 LISBOA

FAX-210406661 e 218553628

TELEFONES - 218553346 e 218553342

E-MAIL: lppt.com.nof@nav.pt

e conter os seguintes elementos:

➤ **Identificação do requerente:**

Nome ou Designação Social;

Endereço Postal;

Telefone;

Fax;

Telemóvel.

➤ **Local da actividade:**

Concelho

Freguesia

Localidade (coordenadas geográficas WGS 84).

➤ **Data e horário da actividade:**

Mês(es);

Dia(s);

Hora local do início e do fim da actividade (Nota: caso ultrapasse as 0 horas mencionar “na noite do dia X para o dia Y”).

➤ **Natureza da actividade** (Foguetes e/ou fogo de artifício, Espectáculo pirotécnico, Sinais Pirotécnicos, ou outros devidamente especificados).

➤ **Altura máxima acima do nível do solo (AGL) atingida pelos lançamentos:**

- 5.3** A NAV Portugal remete a resposta às entidades que a notificarem neste âmbito indicando a medida que será tomada em relação ao assunto notificado.

- 5.4** As entidades organizadoras de actividades pirotécnicas entregam cópia desta resposta às autoridades que o exigirem para efeitos de licenciamento da actividade (PSP, GNR, Câmaras Municipais, etc.) e esta cópia é suficiente para efeitos de parecer aeronáutico perante as referidas autoridades.

6. Procedimentos relativos a largadas de balões de látex em número superior a 5 000.

- 6.1** As entidades responsáveis pelas actividades de largadas de mais de 5 000 balões que se realizem em qualquer ponto do território nacional devem notificar a NAV Portugal para efeito de coordenação de actividade potencialmente perigosa para a navegação aérea e eventual emissão de NOTAM.

- 6.2** Estas notificações devem ser enviadas até 7 dias úteis antes da data prevista para a realização das actividades perigosas pertinentes e endereçadas para:

NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL, E.P.E. (NAV Portugal)

Centro Internacional NOTAM (NOF)

Rua C, Edifício 118

Aeroporto de Lisboa

P-1700-007 LISBOA

FAX-210406661 e 218553628

TELEFONES - 218553346 e 218553342 (gravado)

E-MAIL: lppt.com.nof@nav.pt

e ter os seguintes elementos:

- **Identificação do requerente:**
Nome ou Designação Social;
Endereço Postal;
Telefone;
Fax;
Telemóvel.
- **Local da actividade:**
Concelho
Freguesia
Localidade (coordenadas geográficas WGS 84).
- **Data e horário da actividade:**
Mês(es);
Dia(s);
Hora local do início e do fim da actividade (Nota: caso ultrapasse as 0 horas mencionar “na noite do dia X para o dia Y”).
- **Natureza da actividade.**
Largada de balões, ou outra especificada
- **Quantidade de balões**
- **Velocidade ascensional ou razão de subida**
- **Altura de rebentamento**

- 6.3** A NAV Portugal remeterá resposta às entidades que a notificarem neste âmbito indicando a medida que será tomada em relação ao assunto notificado.

- 6.4** As entidades organizadoras de largadas de balões entregam cópia desta resposta às autoridades que o exigirem para efeitos de licenciamento da actividade (PSP, GNR, Câmaras Municipais, etc.) e esta cópia é suficiente para efeitos de parecer aeronáutico perante as referidas autoridades.

- 7. Procedimentos relativos a instalação permanente ou temporária de feixes luminosos tais como “lasers” ou “skytracers”.**

- 7.1** Os feixes luminosos podem constituir um perigo para a operação das aeronaves.
A sua instalação e modo de funcionamento devem ser feitos com o conhecimento das autoridades aeronáuticas, que deverão pronunciar-se sobre questões tais como, a potência do feixe e a sua direcção.
- 7.2** Para obterem o parecer das autoridades aeronáuticas sobre a instalação e funcionamento dos feixes luminosos, os organizadores dos eventos, nos quais estejam incluídos estes efeitos, devem comunicar ao INAC, I.P. com pelo menos 10 dias de antecedência a sua intenção.
- 7.3** A referida comunicação deverá ter os seguintes elementos:
- Localização (coordenadas geográficas WGS 84);
 - Período de funcionamento;
 - Horário de funcionamento;
 - Tipo de feixe luminoso (nomeadamente “laser” ou “skytracer”)
 - Potência da fonte emissora
 - Forma de funcionamento, incluindo a direcção dos feixes;
- e ser dirigida a:

INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL. INAC I. P.

Direcção de Infra-estruturas e Navegação Aérea
Rua B, Edifícios 4, 5 e 6
Aeroporto da Portela
1749-03 Lisboa
Tel: 218423500-ext. 1622 ou 1618 e 218423502
Fax: 218410612 E-mail: ais@inac.pt

- 8. Procedimentos relativos a instalações e obstáculos previstos na CIA nº 10/03, de 06 de Maio (tais como, linhas/cabos aéreos, aerogeradores e parques eólicos)**
- 8.1** A instalação dos obstáculos previstos na CIA nº 10/03 de 06 de Maio, deve ser objecto de divulgação para conhecimento dos potenciais utilizadores de aeronaves que operem nas suas proximidades.
- 8.2** Para tal os responsáveis pela sua construção ou colocação devem comunicar às autoridades aeronáuticas estes factos.
- 8.3** A comunicação que, nos casos que de acordo com as disposições da referida CIA tenha de ser dirigida às autoridades aeronáuticas civis, deve obedecer aos seguintes requisitos:
- a) Ser enviada com pelo menos 15 dias de antecedência em relação ao início das obras ou da instalação do obstáculo (por exemplo, edifícios, chaminés, torres, guias, antenas, mastros de vento, parques eólicos, postes de suporte de linhas ou de cabos eléctricos, cabos eléctricos, etc.).

- b) Referir as coordenadas geográficas do local do obstáculo em formato WGS84.
- c) Mencionar a altitude da base de cada obstáculo
- d) Indicar a altura desde a base do obstáculo até ao topo do mesmo (nos casos dos aerogeradores considera-se como altura do topo a correspondente à da pá quando na posição vertical).
- e) Referir, quando existam, a sinalização ou marcações diurna e nocturna do obstáculo bem como as características dessa sinalização.

As notificações deverão ser dirigidas a:

AEROPORTOS DE PORTUGAL, ANA, S.A.

Divisão de Regulamentação e Licenciamento Aeronáutico

Rua C – Edifício 69 – 2º Piso

Aeroporto de Lisboa

1700-008 Lisboa

Tel.: 218413500

Fax: 218413695

- 8.4.1** As entidades responsáveis pelo obstáculo devem também comunicar prontamente às autoridades aeronáuticas as alterações supervenientes, tais como avaria de sinalização luminosa e sua respectiva reparação, as modificações relevantes das sinalizações, a remoção do obstáculo ou outras modificações relevantes que possam ocorrer.

Anexo 2 à CIA 17/2010

DEFINIÇÕES

AFTN (Aeronautical Fixed Telecommunication Network)

- Sigla para designar a Rede de Serviço Fixo Aeronáutico

AIRAC

- Acrónimo (Aeronautical Information Regulation and Control), sistema que tem por objecto a notificação antecipada, baseada em datas de efectividade comuns, de circunstâncias que implicam mudanças importantes e com impacto nas práticas operacionais.

Centro Internacional de NOTAM

- O órgão designado por um Estado para a preparação, difusão e intercâmbio internacional NOTAM.

Circular de Informação Aeronáutica

- Aviso que contém informação não qualificada para emissão de NOTAM ou inclusão na AIP, mas relacionada com a segurança de voo, a navegação aérea ou assuntos de carácter técnico, administrativo ou legislativo.

Dados Aeronáuticos

- Uma representação de factos, conceitos ou instruções aeronáuticas de um modo formalizado, adequado à comunicação, interpretação ou processamento.

Emenda ao Manual VFR

- Modificações permanentes à informação contida no Manual VFR.

Entidades originadoras ou notificadoras

- Entidades cuja actividade tem influência directa na segurança, regularidade ou eficiência da navegação aérea por originarem e disponibilizarem dados e informação aeronáutica aos serviços de informação aeronáutica.

Informação aeronáutica

- Informação resultante da agregação, análise e formatação de dados aeronáuticos.

Manual VFR (Visual Flight Rules)

- Publicação que contém informação aeronáutica de carácter duradouro, essencial à navegação de acordo com regras de voo visual

Publicação de Informação Aeronáutica ou Manual de Informação Aeronáutica (AIP)

- Publicação emitida, ou autorizada pelo Estado ou sob a autoridade do Estado que contém informação aeronáutica de carácter duradouro, essencial à navegação aérea;

Publicação de Informação Aeronáutica ou Manual de Informação Aeronáutica Militar (AIP Militar)

- Publicação que contém informação aeronáutica de carácter duradouro, emitida pela entidade militar competente, com particular relevância para as operações aeronáuticas militares.

Nota: Certos conteúdos ou informações do AIP militar são também relevantes para o AIP e para o Manual VFR.

Publicações de Informação aeronáutica

- São assim designados quaisquer documentos que contém informação aeronáutica editada pelos serviços de informação aeronáutica sob a forma de: AIP, Emenda ao AIP, Manual VFR, Emenda ao Manual VFR, Suplemento ao AIP, NOTAM, Circular de Informação Aeronáutica.

NOTAM

- Aviso distribuído por meio de telecomunicações que contém informações sobre a localização, condição ou alteração de qualquer instalação aeronáutica, serviço, procedimento ou perigo, cujo conhecimento atempado é essencial para o pessoal implicado nas operações de voo.

Notificação

- Comunicação feita pelas entidades originadoras ou notificadoras à ou às entidades para o efeito designadas ou autorizadas, de informação ou dados aeronáuticos para posterior tratamento, validação ou inclusão numa publicação de informação aeronáutica.

Serviço de Informação Aeronáutica

- Serviço responsável pela prestação de informação e dados aeronáuticos, numa área de cobertura definida, necessários à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea.

Anexo 3 à CIA 17/2010**INFORMAÇÃO QUE DEVE SER PUBLICADA DE ACORDO COM AS
REGRAS DO SISTEMA AIRAC**

As mudanças operacionais reguladas pelo Sistema AIRAC são publicadas em Emendas e/ou Suplementos à AIP.

As datas de publicação e de efectividade do Sistema AIRAC conforme requisito ICAO - Anexo 15, pontos 6.1.1 e 6.1.2 - encontram-se publicadas no AIP e em Circular de Informação Aeronáutica a emitir anualmente.

PARTE 1**Informação a ser publicada em ciclo AIRAC
56 dias antes da data de efectividade (2 ciclos)**

O estabelecimento, eliminação de, e mudanças significativas (incluindo ensaios operacionais) referentes a:

1. Limites (horizontal e vertical), regulamentos e procedimentos aplicáveis a:
 - a) Regiões de Informação de Voo;
 - b) Áreas de Controlo;
 - c) Zonas de Controlo;
 - d) Áreas Consultivas;
 - e) Rotas ATS;
 - f) Áreas permanentes perigosas, proibidas e restritas (incluindo tipo e períodos de actividade e zonas de identificação de defesa aérea)
 - g) Áreas ou rotas permanentes ou porções das mesmas onde exista a possibilidade de intercepção.
2. Posições, frequências, indicativos de chamada, irregularidades e períodos de manutenção das ajudas de rádio navegação e facilidades de comunicações;
3. Procedimentos de espera e aproximação, procedimentos de partida e chegada, procedimentos de redução de ruído e qualquer outro procedimento pertinente dos Serviços de Tráfego Aéreo.
4. Facilidades e procedimentos meteorológicos (incluindo radiodifusão).
5. Pistas e “stopways”

.../...

PARTE 2

Informação a ser publicada em ciclo AIRAC 28 dias antes da data de efectividade (1 ciclo)

O estabelecimento e eliminação de, e mudanças significativas referentes a:

1. Posição, altura e iluminação dos obstáculos à navegação aérea;
2. Caminhos de circulação e placas de estacionamento;
3. Horas de serviço: aeródromos, facilidades e serviços;
4. Serviços alfandegários, migração e saúde;
5. Áreas temporárias perigosas, proibidas e restritas e perigos para a navegação aérea, exercícios militares e movimentações de grande número de aeronaves.

Anexo 4 à CIA 17/2010



Notificação de Informação Primária

Destinatário :

DESICA-AIS

ICALIS-NOF

COD. ENTRADA:

SGIA-
(DESICA)

SGID:
(ICALIS)

(a preencher pelo AIS)

1.

Entidade Informadora / Originadora

Nome :

Telefone :

Endereço :

Fax :

E-mail :

AFTN :

Assinatura :

Data / Hora
(ano) (mês) (dia) (hora/UTC)

2.

Informação Primária

Instalação / Serviço / Facilidade :

Local :

Data de Início :
(ano) (mês) (dia) (hora/UTC)

EST

Data de Fim :
(ano) (mês) (dia) (hora/UTC)

PERM

Horário (se aplicável) :

3.

Texto

Nota: Caso necessário complementar a Informação com anexos.

Assinatura do Receptor:

Data / Hora
(ano) (mês) (dia) (hora/UTC)